



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00004525-7.

Interessado: MPF/AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UNIÃO DOS PALMARES/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00004748-8.

Interessado: MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais, e de traslado à Coordenação das Promotorias da Fazenda Municipal.

Proc: 02.2018.00004810-0.

Interessado: MPF PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, arquite-se.

Proc: 02.2019.00000952-1.

Interessado: Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas - SINTAXI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação juntada à fl. 4, arquite-se.

Proc: 02.2019.00001025-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se cópia das informações da DG à Ouvidoria e ao solicitante. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00001831-0.

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia à Promotoria de Justiça de Batalha para informar, com a urgência que o caso requer. Em seguida, evoluam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2019.00001696-6.

Interessado: 2ª PJ de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, devolvam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00001801-0.

Interessado: Fernando José Lins Peixoto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001802-0.  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001828-6.  
Interessado: Anônimo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001834-2.  
Interessado: Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (FAMECAL).  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001842-0.  
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001849-7.  
Interessado: 1ª PJ Marechal Deodoro.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00001873-1.  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLONIA LEOPOLDINA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 2226/2017.  
Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Laje.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Volvam os autos ao interessado.

Proc: 519/2019.  
Interessado: Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas – SINDACS/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da informação de fl. 4, archive-se.

Proc: 622/2019.  
Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 743/2019.  
Interessado: 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, notadamente a remessa do Ofício nº 84/2019/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 764/2019.  
Interessado: 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, notadamente a remessa do Ofício nº 82/2019/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 799/2019.  
Interessado: Cristiano Barbosa Moreira, Advogado.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Archive-se.

Proc: 902/2019.  
Interessado: Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade/Ministério Público do Distrito Federal.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de abril de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 226, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 535, de 7 de novembro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

=====  
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<  
=====

AO(S) 05 DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000190-41  
Interessado: Comando do Policiamento da Capital - PMAL  
Natureza: Encaminhando relatórios das prévias carnavalescas do carnaval 2019  
Assunto: Ofício nº 1163/2019/PMAL  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000188-64  
Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas - MPAL  
Natureza: Requerimento de atuação conjunta com o Núcleo de Defesa da Educação no PA nº 09.2017.831-4  
Assunto: Ofício nº 26/2019 PJ-CC/MPAL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000188-31  
Interessado: Prefeitura Municipal de São José da Laje  
Natureza: Informações (Ref. PIC e Autos n. 03/2017).  
Assunto: Ofício n. 0062/2019  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000186-86  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Solicita cópia de procedimento de nº 02.2018.2058-8 instaurado no MPAL  
Assunto: Ofício nº 708/2018/PR/AL - 9º OFÍCIO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000186-42  
Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL  
Natureza: Encaminha documentos pertinentes a possíveis crimes contra Administração Pública  
Assunto: Ofício nº 70/2019 - GAESF  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000184-86  
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo - MPSP  
Natureza: Encaminha expediente, contendo correspondência, para providências  
Assunto: Ofício nº 050/2019- CAT  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000183-09  
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ  
Natureza: Averiguação oficiosa de paternidade  
Assunto: PA nº 2018.00074459 MPE-RJ  
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Proc. 02.2019.0000179-32  
Interessado: Procuradoria Geral do Município de Maceió - PGM  
Natureza: Dificuldades sensíveis no fornecimento de tratamento de saúde ao paciente Diego Leonardo de Oliveira  
Assunto: Ofício nº 410/2019 - PGM/PJ  
Remetido para: 29ª Promotoria de Justiça da Capital

**Subprocuradoria-Geral**  
**Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 5 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 794/2019

Interessado: Claudemir dos Santos Mota – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 901/2019

Interessado: Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar n° 15/1996, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 908/2019

Interessado: Janyne Beatriz Santos Silva – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença maternidade.

Despacho: Considerando o disposto na Emenda Constitucional Estadual n° 34/2007 e no Art. 61, caput e § 1°, da Lei Ordinária Estadual n° 7.751, de 9 de outubro de 2015, defiro a licença requerida pelo período de 20 de março a 15 de setembro do corrente ano. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 909/2019

Interessado: Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento das férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 928/2019

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicando retorno de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 5 de Abril de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 328, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 794/2019, RESOLVE conceder em favor de CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 873.122.808-97, matrícula n° 8255110, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,88 (trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Matriz de Camaragibe, Porto Calvo e Maragogi, nos dias 2 e 8 de fevereiro; Satuba, Coqueiro Seco e Santa Luzia do Norte, Matriz de Camaragibe, São Luiz do Quitunde e Passo do Camaragibe, nos dias 15 e 21 de março, todos do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica em eventos do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**Escola Superior do Ministério Público**

PORTARIA ESMP/AL n° 11 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3°, do artigo 6°, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário MATHEUS CARLOS DA SILVA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Feira Grande, retroativo ao dia 02/01/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL n° 50 DE 04 DE ABRIL DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3°, do artigo 6°, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário COSMO LUIZ SOARES DE SOUZA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Água Branca com efeitos retroativos a 12/02/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 4ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira. Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, e os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Sérgio Jucá, bem como ausente, por encontrarem-se em gozo de férias os Procuradores de Justiça Antiógenes Marques de Lira e José Artur Melo. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Maceió, 5 de abril de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
Presidente da sessão

**Conselho Superior do Ministério Público**

MINUTA DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Luiz Barbosa Carmaúba, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, por participação em evento do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, em São Paulo, e Geraldo Magela Barbosa Pirauá, por, na condição de Corregedor-Geral do MPAL, realização de Correição Ordinária em Promotorias de Justiça de Arapiraca. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise

dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro nº: 06.2016.0000010-17. Referente ao processo nº: 09.2016.0000017-28. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de Contas 2. Cadastro nº: 02.2019.0000111-16. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento; 3. Cadastro nº: 05.2019.0000099-76. Referente ao processo nº: 06.2016.0000019-39. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento 4. Cadastro nº: 02.2019.0000123-26. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento; 5. Cadastro nº: 05.2019.0000100-17. Referente ao processo nº: 06.2017.0000001-33. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental 6. Cadastro nº: 02.2019.0000123-70. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento 7. Cadastro nº: 05.2019.0000100-39. Referente ao processo nº: 06.2018.0000089-30. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito 8. Cadastro nº: 02.2019.0000124-26. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 9. Cadastro nº: 02.2019.0000124-37. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento 10. Cadastro nº: 02.2019.0000124-48. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento 11. Cadastro nº: 02.2019.0000125-04. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 12. Cadastro nº: 02.2019.0000125-70. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento 13. Cadastro nº: 02.2019.0000126-70. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento 14. Cadastro nº: 05.2019.0000100-61. Referente ao processo nº: 06.2017.0000046-18. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental 15. Cadastro nº: 05.2019.0000100-72. Referente ao processo nº: 06.2019.0000020-94. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito 16. Cadastro nº: 05.2019.0000101-39. Referente ao processo nº: 06.2017.0000118-52. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental 17. Cadastro nº: 05.2019.0000101-40. Referente ao processo nº: 06.2017.0000115-08. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento 18. Cadastro nº: 02.2019.0000130-69. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento 19. Cadastro nº: 02.2019.0000130-70. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento 20. Cadastro nº: 02.2019.0000130-80. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento 21. Cadastro nº: 05.2019.0000102-94. Referente ao processo nº: 06.2019.0000019-18. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos 22. Cadastro nº: 05.2019.0000105-61. Referente ao processo nº: 09.2019.0000042-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 23. Cadastro nº: 05.2019.0000106-61. Referente ao processo nº: 09.2019.0000043-04. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Conselhos tutelares 24. Cadastro nº: 05.2019.0000106-72. Referente ao processo nº: 09.2018.0000096-17. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Investigação de Paternidade 25. Cadastro nº: 05.2019.0000108-72. Referente ao processo nº: 06.2017.0000048-40. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos 26. Cadastro nº: 05.2019.0000109-17. Referente ao processo nº: 06.2019.0000021-40. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário 27. Cadastro nº: 02.2019.0000138-58. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento 28. Cadastro nº: 02.2019.0000138-70. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento 29. Cadastro nº: 02.2019.0000138-80. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento 30. Cadastro nº: 02.2019.0000138-91. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento 31. Cadastro nº: 05.2019.0000111-71. Referente ao processo nº: 06.2018.0000019-70. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição 32. Cadastro nº: 05.2019.0000112-05. Referente ao processo nº: 09.2018.0000060-53. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor 33. Cadastro nº: 02.2019.0000140-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 34. Cadastro nº: 02.2019.0000141-24. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento 35. Cadastro nº: 05.2019.0000112-38. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados 36. Cadastro nº: 05.2019.0000112-49. Referente ao processo nº: 06.2016.0000003-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 37. Cadastro nº: 05.2019.0000112-82. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 38. Cadastro nº: 05.2019.0000112-93. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-58. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 39. Cadastro nº: 05.2019.0000113-05. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 40. Cadastro nº: 05.2019.0000113-16. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 41. Cadastro nº: 05.2019.0000113-27. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 42. Cadastro nº: 02.2019.0000143-90. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento 43. Cadastro nº: 02.2019.0000144-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 44. Cadastro nº: 05.2019.0000113-71. Referente ao

processo nº: 09.2017.0000033-96. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação 45. Cadastro nº: 05.2019.0000113-93. Referente ao processo nº: 06.2009.0000001-05. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental 46. Cadastro nº: 02.2019.0000144-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Conhecimento. 47. Cadastro nº: 05.2019.0000114-05. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 48. Cadastro nº: 05.2019.0000114-49. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 49. Cadastro nº: 05.2019.0000114-50. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 50. Cadastro nº: 05.2019.0000114-60. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 51. Cadastro nº: 05.2019.0000091-54. Referente ao processo nº: 09.2019.0000022-72. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição 52. Cadastro nº: 05.2019.0000092-32. Referente ao processo nº: 06.2019.0000015-84. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 53. Cadastro nº: 05.2019.0000092-43. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-13. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição 54. Cadastro nº: 05.2019.0000092-65. Referente ao processo nº: 06.2019.0000015-40. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 55. Cadastro nº: 05.2019.0000092-87. Referente ao processo nº: 06.2017.0000070-04. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição 56. Cadastro nº: 05.2019.0000093-98. Referente ao processo nº: 06.2017.0000083-80. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento 57. Cadastro nº: 05.2019.0000094-21. Referente ao processo nº: 06.2017.0000095-02. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição 58. Cadastro nº: 05.2019.0000096-00. Referente ao processo nº: 06.2018.0000081-62. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário 59. Cadastro nº: 02.2019.0000118-49. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 60. Cadastro nº: 02.2019.0000118-50. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 61. Cadastro nº: 05.2019.0000097-43. Referente ao processo nº: 06.2019.0000017-62. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Saneamento 62. Cadastro nº: 02.2019.0000119-27. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento 63. Cadastro nº: 05.2019.0000097-98. Referente ao processo nº: 06.2018.0000052-76. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Concurso para servidor 64. Cadastro nº: 02.2019.0000132-03. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento 65. Cadastro nº: 02.2019.0000146-35. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 66. Cadastro nº: 05.2019.0000115-60. Referente ao processo nº: 09.2019.0000045-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 67. Cadastro nº: 05.2019.0000116-50. Referente ao processo nº: 09.2019.0000045-92. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 68. Cadastro nº: 05.2019.0000116-60. Referente ao processo nº: 09.2019.0000046-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 69. Cadastro nº: 05.2019.0000116-82. Referente ao processo nº: 09.2019.0000046-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 70. Cadastro nº: 05.2019.0000117-05. Referente ao processo nº: 06.2019.0000022-72. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição 71. Cadastro nº: 05.2019.0000117-38. Referente ao processo nº: 09.2019.0000046-26. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: MUNICIPAL 72. Cadastro nº: 05.2019.0000120-04. Referente ao processo nº: 09.2019.0000046-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 73. Cadastro nº: 02.2019.0000150-56. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Conhecimento 74. Cadastro nº: 05.2019.0000120-60. Referente ao processo nº: 09.2018.0000126-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 75. Cadastro nº: 05.2019.0000120-92. Referente ao processo nº: 09.2019.0000005-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 76. Cadastro nº: 05.2019.0000121-15. Referente ao processo nº: 09.2019.0000010-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 77. Cadastro nº: 05.2019.0000121-26. Referente ao processo nº: 09.2019.0000010-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 78. Cadastro nº: 05.2019.0000121-48. Referente ao processo nº: 09.2019.0000014-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 79. Cadastro nº: 02.2019.0000151-34. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento 80. Cadastro nº: 02.2019.0000151-45. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento 81. Cadastro nº: 05.2019.0000121-70. Referente ao processo nº: 06.2019.0000023-40. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Fauna 82. Cadastro nº: 05.2019.0000122-26. Referente ao processo nº: 06.2016.0000017-06. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos 83. Cadastro nº: 05.2019.0000123-04. Referente ao processo nº: 06.2019.0000023-50. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental 84. Cadastro nº: 05.2019.0000124-04. Referente ao processo nº: 06.2019.0000022-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento 85. Cadastro nº: 05.2019.0000124-15. Referente ao

processo nº: 06.2018.0000086-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 86. Cadastro nº: 05.2019.0000124-26. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 87. Cadastro nº: 05.2019.0000124-37. Referente ao processo nº: 06.2018.0000107-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 88. Cadastro nº: 05.2019.0000124-59. Referente ao processo nº: 06.2019.0000023-83. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos 89. Cadastro nº: 02.2019.0000156-23. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Conhecimento 90. Cadastro nº: 05.2019.0000124-60. Referente ao processo nº: 06.2018.0000108-46. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos 91. Cadastro nº: 02.2019.0000157-89. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Conhecimento. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO) 1. Cadastro 06.2017.00000774-8. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessada: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 2. Cadastro 06.2017.00000451-8. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cargo em comissão. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 3. Cadastro 06.2016.00000180-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 4. Cadastro 05.2018.00002668-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Kriatura para produções e eventos. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 5. Cadastro 05.2018.00002479-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessados: Ministério Público e Município de Coruripe. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro 02.2018.00004067-3. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Noélia da Silva. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 7. Cadastro 02.2018.00003625-8. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessados: Ministério Público e Município de Pilar. Assunto: TAC. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 8. Cadastro 02.2018.00001785-0. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Equipe de Nefrologia do Hospital Geral de Alagoas - HGE. Assunto: Informações de irregularidades. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 9. Cadastro 06.2017.00001012-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 10. Cadastro 06.2017.00000834-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: MPAL. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro 09.2018.00000551-0. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 12. Cadastro 05.2018.00002656-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessado: Márcio Bebidas Produções e Eventos. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 13. Cadastro 06.2018.0000294-6. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Competência do órgão fiscalizador. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 14. Cadastro 05.2017.00004103-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Interessada: Maria Senhora dos Santos. Assunto: Estatuto do idoso. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 15. Cadastro 05.2018.00002899-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público. Assunto: Política de Segurança Institucional. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 16. Cadastro 05.2017.00004078-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 17. Cadastro 05.2017.00004091-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Interessada: Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 18. Cadastro 06.2017.00001130-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Nepotismo. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 19. Cadastro 05.2018.00002331-9. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região. Assunto: Vigilância sanitária e epidemiológica. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 20. Cadastro 06.2018.00000033-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessada: Zuleica Dias Sant-ana. Assunto: Merenda. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 21. Cadastro 06.2017.00000438-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 22. Cadastro 06.2013.00000028-3. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Correção monetária de diferenças pagas em atraso. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 23. Cadastro 06.2018.00000485-5. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Interessados: Rosinaldo dos Santos e José Lucas dos Santos. Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 24. Cadastro 06.2017.00000674-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Galba Novaes de Castro Netto. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro

Eduardo Tavares Mendes; 25. Cadastro 06.2017.00000541-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 26. Cadastro 06.2017.00000574-0. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Membros/servidores/familiares. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 27. Cadastro 06.2017.00000625-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 28. Cadastro 05.2017.00004098-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 29. Cadastro 02.2018.00001999-2. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 30. Cadastro 05.2018.00001097-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Crimes. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 31. Cadastro 02.2018.00002003-3. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessada: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Decidido pelo tratamento em bloco dos procedimentos entendidos de mesma natureza, o CSMP deliberou dos itens 1 ao 27: 1. Cadastro 06.2017.00000774-8. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessada: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 2. Cadastro 06.2017.00000451-8. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cargo em comissão. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 3. Cadastro 06.2016.00000180-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 4. Cadastro 05.2018.00002668-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Kriatura para produções e eventos. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 5. Cadastro 05.2018.00002479-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessados: Ministério Público e Município de Coruripe. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro 02.2018.00004067-3. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Noélia da Silva. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 7. Cadastro 02.2018.00003625-8. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessados: Ministério Público e Município de Pilar. Assunto: TAC. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 8. Cadastro 02.2018.00001785-0. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Equipe de Nefrologia do Hospital Geral de Alagoas - HGE. Assunto: Informações de irregularidades. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 9. Cadastro 06.2017.00001012-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 10. Cadastro 06.2017.00000834-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: MPAL. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro 09.2018.00000551-0. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 12. Cadastro 05.2018.00002656-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessado: Márcio Bebidas Produções e Eventos. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 13. Cadastro 06.2018.00000294-6. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje. Assunto: Competência do órgão fiscalizador. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 14. Cadastro 05.2017.00004103-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Interessada: Maria Senhora dos Santos. Assunto: Estatuto do idoso. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 15. Cadastro 05.2018.00002899-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público. Assunto: Política de Segurança Institucional. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 16. Cadastro 05.2017.00004078-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 17. Cadastro 05.2017.00004091-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Interessada: Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 18. Cadastro 06.2017.00001130-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Nepotismo. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 19. Cadastro 05.2018.00002331-9. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região. Assunto: Vigilância sanitária e epidemiológica. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 20. Cadastro 06.2018.00000033-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessada: Zuleica Dias Sant-ana. Assunto: Merenda. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 21. Cadastro 06.2017.00000438-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 22. Cadastro 06.2013.00000028-3. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Correção monetária de diferenças pagas em atraso. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 23. Cadastro 06.2018.00000485-5. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Interessados: Rosinaldo dos Santos e José Lucas dos Santos. Assunto: Direito de vizinhança. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 24.

Cadastro 06.2017.00000674-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Galba Novaes de Castro Netto. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 25. Cadastro 06.2017.00000541-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 26. Cadastro 06.2017.00000574-0. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Membros/servidores/familiares. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 27. Cadastro 06.2017.00000625-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Em bloco, após exposição, discussão, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por homologar as promoções de arquivamento contantes dos itens 1 ao 27. Sobre os itens seguintes o CSMP deliberou: 28. Cadastro 05.2017.00004098-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, discussão, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por aprovar o voto do Relator pelo encaminhamento do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça; 29. Cadastro 02.2018.00001999-2. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição, discussão, o CSMP, em votação, deliberou unanimemente por não conhecer e encaminhar o procedimento à Promotoria de Justiça para adoção de providências. Tratados em bloco: 30. Cadastro 05.2018.00001097-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Crimes. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba e 31. Cadastro 02.2018.00002003-3. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessada: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Em bloco, após exposição, discussão, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento. Em se tratando de: DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Antiquidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Antiquidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital. Em mesa, foi incluída a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Antiquidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Eduardo Tavares informou que participou de reunião da Câmara Criminal do Poder Judiciário de Alagoas, representando o Ministério Público de Alagoas, sendo muito bem recepcionado naquele Poder. O Conselheiro Luiz Medeiros informou sobre a participação dele, do Conselheiro Geraldo Magela e do Doutor Lean Araújo em reunião de grande importância para as Corregedorias do Ministério Público. Evento do Colégio de Corregedores, em Curitiba, com discussões de grande valia para as Instituições. Agradeceu, por fim, a possibilidade de participação em encontro deste nível de importância. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DELFINO COSTA NETO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

N. SAJ/MP 09.2019.00000602-4

PORTARIA N. 0001/2019/01PJ-MDeod

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, na pessoa da Promotora de Justiça ora signatária, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03); e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, regulamentado por Lei Municipal, é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 foi alterada pela Lei n.º 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o Ofício n. 04/2019 e seus anexos, oriundo do CMDCA informando acerca das providências iniciais para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro;

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Marechal Deodoro determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registro da presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- 3) Remessa de Ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, solicitando a apresentação de cronograma detalhado contendo o planejamento de todas as atividades necessárias à realização do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro, desde agora até a posse dos eleitos;
- 4) Remessa de Ofício ao Prefeito solicitando a adoção das providências necessárias para que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

Marechal Deodoro, 03 de abril de 2019

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça

PORTARIA0002/2019/02PJ-RLarg

Inquérito Civil n° 06.2019.00000250-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal de 1988, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96, e na Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e o respeito aos poderes públicos, zelando pelo princípio da constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos.

CONSIDERANDO a denúncia feita pela Sra. Maria José Albuquerque Atayde, que informou sobre a suposta acumulação de 3 (três) cargos públicos de professor pela servidora Sra. Josefa Vieira da Silva, que tem vínculos firmados com os municípios de Rio Largo (Matrícula n° 76.408), Marechal Deodoro (Matrícula n° 12.186) e Maceió (Matrícula n° 937.151); e

CONSIDERANDO que a suposta acumulação indevida não implica necessariamente prática de ato de improbidade administrativa, haja vista a possibilidade de chamamento do servidor para optar por um dos cargos, além da necessidade de comprovar má-fé do servidor por meio de instauração de procedimento disciplinar; e

CONSIDERANDO que o denunciante não trouxe notícias de que a servidora estaria, além de acumular cargos irregulares, recebendo salário sem efetivamente trabalhar, o que resultaria em enriquecimento ilícito; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 120, 135 e 158, da Lei 5.247/91, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas e no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Rio Largo; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato n° MP 01.2018.00004233-8 é que a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato n° 01.2018.00004233-8, a fim de apurar a suposta acumulação de cargos públicos, com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria e documentação anexa;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
3. Expeça-se ofício ao município de Rio Largo, ao município de Marechal Deodoro e ao município de Maceió para:
  - a) Verifiquem se a representada é, de fato, servidora dos três entes federados;
  - b) Caso seja comprovado o vínculo, que insturem procedimento disciplinar para apurar a suposta acumulação ilegal de cargo público, nos termos legais;
  - c) Caso seja comprovada a acumulação ilegal, que seja averiguado em procedimento disciplinar se a servidora efetivamente trabalhou ou se recebeu salário sem comparecer ao trabalho, apurando os fatos por meio do controle de frequência, assinados e atestados pelo chefe imediato;
  - d) Caso seja comprovado que a servidora recebeu salários sem trabalhar que a administração identifique o(s) superior(s) hierárquico(s) responsável pelo controle da frequência nos últimos 5 (cinco) anos;
  - e) Após a conclusão dos procedimentos que os entes encaminhem cópia dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;
  - f) Que sejam encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ficha funcional e a ficha financeira da requerida, caso esta pertença ao quadro de serviços dos referidos entes, bem como, as Portarias dos procedimentos administrativos instaurados para apurar os fatos narrados.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 27 de março de 2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000600-2

Portaria n° 17/2019-PJ-Pilar, de 02 de abril de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Pilar por meio do Promotor de Justiça, Silvio Azevedo Sampaio, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;



CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pilar determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:  
Resolução nº 170/2014 do CONANDA  
Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

1) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

2) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

d) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Pilar, 02 de abril de 2019

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Sebastião/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde de São Sebastião (UBS MESTRE CLARICE SEVERIANO) a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabeleçam que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao continuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para o dia 16.04.2019, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

São Sebastião, 05 de abril de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça



Nº 09.2019.00000606-8

Portaria Nº 0014/2019/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a fiscalização das políticas públicas voltadas à educação, a identificação de impropriedades na aplicação dos recursos e a construção de soluções para as demandas locais reclamam a atuação ostensiva, vigilante e obstinada do Ministério Público Estadual, dada a sua capilaridade, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vultoso valor (a ser) recebido pelos Municípios Alagoanos a título de diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF e a necessidade de atuar concomitantemente com a aplicação destes recursos, de modo a assegurar que sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e evitar sua malversação;

CONSIDERANDO que a promoção da educação pública de qualidade é objetivo do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas 2011-2022;

CONSIDERANDO a recente decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1703697 / PE), que fixou a tese de que todo o recurso proveniente do FUNDEF deve ser aplicado às hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no Brasil;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos a título diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF pelo Município de TAQUARANA, assegurando que referidos recursos sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
  2. A comunicação da instauração do presente procedimento administrativo, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público, para fins de publicação;
  3. A solicitação de atuação conjunta do Núcleo de Defesa da Educação do MPAL, a fim de que, ato contínuo, seja realizada reunião com o Prefeito para traçar o plano de ação para destinação dos recursos;
  4. Que seja expedido ofício ao Município de Taquarana para que informe, em 10 (dez) dias: 1) se foi firmado TAC com o MPF, 2) qual o valor a ser recebido; 3) qual a previsão de pagamento e 4) se existe ação em tramitação para recebimento desses valores.
- Autue-se. Registre-se, Publique-se e Cumpram-se.

Taquarana/AL, 04 de abril de 2019.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça

Nº 09.2019.00000607-9

Portaria Nº 0015/2019/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a fiscalização das políticas públicas voltadas à educação, a identificação de impropriedades na aplicação dos recursos e a construção de soluções para as demandas locais reclamam a atuação ostensiva, vigilante e obstinada do Ministério Público Estadual, dada a sua capilaridade, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vultoso valor (a ser) recebido pelos Municípios Alagoanos a título de diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF e a necessidade de atuar concomitantemente com a aplicação destes recursos, de modo a assegurar que sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e evitar sua malversação;

CONSIDERANDO que a promoção da educação pública de qualidade é objetivo do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas 2011-2022;

CONSIDERANDO a recente decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1703697 / PE), que fixou a tese de que todo o recurso proveniente do FUNDEF deve ser aplicado às hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no Brasil;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos a título diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF pelo Município de BELÉM, assegurando que referidos recursos sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
  2. A comunicação da instauração do presente procedimento administrativo, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público, para fins de publicação;
  3. A solicitação de atuação conjunta do Núcleo de Defesa da Educação do MPAL, a fim de que, ato contínuo, seja realizada reunião com o Prefeito para traçar o plano de ação para destinação dos recursos;
  4. Que seja expedido ofício ao Município de Belém para que informe, em 10 (dez) dias: 1) se foi firmado TAC com o MPF para destinação desses valores, 2) qual o valor a ser recebido; 3) qual a previsão de pagamento e 4) se existe ação em tramitação para recebimento desses valores.
- Autue-se. Registre-se, Publique-se e Cumpram-se.

Taquarana/AL, 04 de abril de 2019.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça

Nº 09.2019.00000608-0

Portaria Nº 0016/2019/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a fiscalização das políticas públicas voltadas à educação, a identificação de impropriedades na aplicação dos recursos e a construção de soluções para as demandas locais reclamam a atuação ostensiva, vigilante e obstinada do Ministério Público Estadual, dada a sua capilaridade, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vultoso valor (a ser) recebido pelos Municípios Alagoanos a título de diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF e a necessidade de atuar concomitantemente com a aplicação destes recursos, de modo a assegurar que sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e evitar sua malversação;

CONSIDERANDO que a promoção da educação pública de qualidade é objetivo do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas 2011-2022;

CONSIDERANDO a recente decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1703697 / PE), que fixou a tese de que todo o recurso proveniente do FUNDEF deve ser aplicado às hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no Brasil;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos a título diferenças de complementação da União do VMAA do FUNDEF pelo Município de COITÉ DO NOIA, assegurando que referidos recursos sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. A comunicação da instauração do presente procedimento administrativo, através de ofício, à Comunicação do Ministério Público, para fins de publicação;
3. A solicitação de atuação conjunta do Núcleo de Defesa da Educação do MPAL, a fim de que, ato contínuo, seja realizada reunião com o Prefeito para traçar o plano de ação para destinação dos recursos;
4. Que seja expedido ofício ao Município de Coité do Noia para que informe, em 10 (dez) dias: 1) se foi firmado TAC com o MPF, 2) qual o valor a ser recebido; 3) qual a previsão de pagamento e 4) se existe ação em tramitação para recebimento desses valores.

Autue-se. Registre-se, Publique-se e Cumpram-se.  
Taquarana/AL, 04 de abril de 2019.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000525-8

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 012/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Caraíba Torta, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de

Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000524-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 013/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Centro, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000523-6  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 014/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Coruripe da Cal a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabelecimento desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000521-4  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

#### DESPACHO-PORTARIA n° 016/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Eucalipto, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magnó;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabelecimento desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000520-3

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 017/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Oásis I, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000519-1

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 018/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Oásis II, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000518-0  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

#### DESPACHO–PORTARIA nº 019/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde UFS Salgada, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Assinado Digitalmente  
Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000517-0  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

#### DESPACHO–PORTARIA n° 020/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Santo Antônio, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça



Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000517-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 020/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Santo Antônio, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de

Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000516-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 021/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF São Cristóvão I, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000515-8  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 022/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF São Cristóvão II, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições

relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000514-7  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

#### DESPACHO–PORTARIA n° 023/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF São Francisco – CAIC, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magnó;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito cível”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Cível, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000513-6

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 024/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Serra da Mandioca, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações

dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000512-5

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 025/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Vila João XXIII, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade

do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000511-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

#### DESPACHO–PORTARIA nº 026/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Vila Maria, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são

destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000510-3  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 027/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Vila Nova, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no

que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000508-0  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO-PORTARIA n° 028

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde USF Xucurus, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença

e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se data para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional – CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 27 de março de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000584-7

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

#### DESPACHO-PORTARIA nº 029/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da política pública relativa ao Glaucoma no Município de Palmeira dos Índios, e:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Considerando, por fim, a notícia que aportou nesta Promotoria de Justiça de que houve redução de atendimentos à população relativos ao Glaucoma,

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao acompanhamento da política pública destinada ao Glaucoma na cidade de Palmeira dos Índios/AL. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA.

II – Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Palmeira dos Índios indagando acerca da existência ou não de política pública relativa ao Glaucoma e se houve redução de atendimento à população.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 01 de abril de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça



Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000591-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

PORTARIA n° 030/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade dos serviços públicos municipais relativos a cemitérios e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando que, segundo a Resolução CPJ 08/2012 cabe a esta Promotoria de Justiça a defesa de interesses difusos, coletivos, individuais e homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde dos populares

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da política pública municipal relativa aos serviços cemiteriais prestados pelo Município de Palmeira dos Índios. Estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA.

II – Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Expeça-se ofício ao Município de Palmeira dos Índios reiterando o teor do ofício 004/2019

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 01 de abril de 2019.

Sergio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

2ª EDIÇÃO  
**À VENDA**  
ADQUIRA EM  
IMPRESAOFICIAL.COM.BR

*Receitas*  
DAS  
**IRMÃS ROCHA**  
2ª EDIÇÃO

**CULINÁRIA  
E MEMÓRIA**

*Ingredientes alagoanos reunidos  
em dois saborosos volumes com as  
tradicionais receitas das Irmãs Rocha*

**IMPRESA  
OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS